PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 713/90

Ementa: concede autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar na ordem de 75,28% (setenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), os valores vigentes a 28 de fevereiro de 1.990, das tabelas de vencimentos e gratificações, de todos os servidores municipais de Ivaiporã, quer sejam estatutários ou celetistas, da administração direta ou indireta do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O percentual de 75,28% (setenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) a que se refere este artigo, compreende:

a) 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento), repasse da inflação verificada no mês de fevereiro de 1.990;

b) 02,50% (dois vírgula cinqüenta por cento), concessão de abono salarial, conforme acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º - A partir de 1º/03/1.990, fica garantido a todos os servidores do Município, um piso salarial mínimo de Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O abono a que se refere a alínea "b", parág. único, art. 1º desta lei, não beneficiará os servidores enquadrados no piso salarial a que se reporta este artigo.

Art. 3º - A majoração a que se refere a presente

continua

Lei, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal